



Referência: Processo nº 202300024002442

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 736/2024/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão da apresentação de requerimento formulado por GLEYSON DORXAS DOS SANTOS, CPF n.º 022.550.011-60, por meio de seus procuradores, Dr. ELISEU JÚNIOR CORREIRA DA SILVEIRA - OAB/GO n.º 45.615 e Dr. RAFAEL DAMÁSIO BRASIL GARCIA - OAB/GO n.º 46.028, que trata de solicitação de providências visando a apuração de fraude na constituição da empresa FR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., uma vez que tomou conhecimento de sua inserção como sócio da aludida empresa

Consta dos autos Boletim de Ocorrências feito junto ao 4ª Distrito Policial Civil de Aparecida de Goiânia/GO informando do roubo de documentos do requerente, datado de 11/07/2011. Bem assim, que o Cartório responsável pelo reconhecimento de firma da assinatura do requerente foi o Cartório Garavelo de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificado o Cartório responsável pelo reconhecimento de firma, aquela serventia informou que o requerente possui Cartão de Assinatura ali, bem assim, que o reconhecimento de firma foi realizado por seu servidor e

encontra-se disponível para acesso, portanto, está regular.

Face ao exposto, e considerando a informação do Cartório de que o reconhecimento de firma da assinatura do requerente é autêntica, foi noticiado ao interessado que deverá buscar o Poder Judiciário para cancelamento do instrumento referente ao seu ingresso como sócio na empresa FR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., uma vez que a controversa envolve produção de provas, e foge da alçada desta Autarquia.

No entanto, o requerente apresentou manifestação requerendo: a) PROSEGUIR com o presente recurso administrativo; b) DETERMINAR a realização da perícia grafotécnica; c) CUMPRIR a determinação da Receita Federal, a fim de suspender as referidas Pessoas Jurídicas; d) JUNTAR aos autos a cópia do processo administrativo junto à Receita Federal. (53183927)

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial para manifestação. Aquela especializada por sua vez, solicitou a adoção de providências, como envio de ofícios: A) Delegacia de Polícia que registrou o boletim de ocorrência (48394414 - 4º Distrito Policial Civil de Aparecida de Goiânia) (48394465 - Delegacia Estadual de Crimes contra a Ordem Tributária) do interessado para forneça informações sobre o estágio atual das investigações, bem como para informar se foi realizada a perícia grafotécnica no caso, para averiguar a falsidade da assinatura; B) ao Cartório Garavelo de Aparecida de Goiânia, para que apresente os documentos do interessado que foram arquivados no sistema, a fim de comprovar a veracidade deles, além de informar se o Cartório possui registro fotográfico e datiloscópico (impressão digital) das pessoas que possuem firma registrada naquela serventia.

Na sequência, notificado o Cartório de Aparecida de Goiânia, informou que o reconhecimento de firma como sendo de GLEYSSON DORXAS DOS SANTOS, pertence a DIONE PEREIRA, e ainda, informa que a sociedade em comento não possui cartão de assinatura ali naquela serventia. Ao final ressaltou que utiliza-se de modelo de etiqueta contendo diversos itens de segurança, como holografia, QR CODE, microfibras e tinta UV para tentar inibir as falsificações desde novembro de 2014.

Ante o exposto, os autos retornaram à Procuradoria Setorial, a qual manifestou pelo cancelamento do instrumento referente à 1ª Alteração Contratual da empresa FR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NIRE 52203145669, em face da constatada

falsificação de assinatura, e com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96.

Assim, por tudo o que dos autos constam, determino o cancelamento do instrumento referente à 1ª Alteração Contratual da empresa FR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NIRE 52203145669, em face da constatada falsificação de assinatura, e com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96. Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e demais providências.

GOIANIA, 03 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 06/05/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59790798** e o código CRC **427777EB**.



Referência:
Processo nº 202300024002442



SEI 59790798